



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
 Vereador – Adauto Alves de Macedo  
 Vereador – Agnei Alves da Conceição  
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

### Lei Municipal n. 833/2020

Rochedo/MS, 17 de junho de 2020.

*“Dispõe sobre a transferência da titularidade das contas de consumo de água de consumo em caso de locação e transferência do imóvel junto ao DEMASR – Departamento Municipal de Água e Saneamento de Rochedo/MS.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Art. 1º.** As faturas de consumo de água e prestação de serviço de esgoto no Município de Rochedo, MS, devem ser vinculadas ao CPF do titular do imóvel, seja ele proprietário, locatário, cessionário ou donatário, vez que se trata de conta de consumo e a responsabilidade pelo pagamento deve recair sobre quem utilizou os serviços e não sobre o imóvel.

**Art. 2º.** Em caso de locação, ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais obrigados a informar ao DEMASR – Departamento Municipal de Água e Saneamento de Rochedo a celebração de contrato de locação do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua celebração, solicitando a transferência da titularidade e responsabilidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

**§1º.** O locatário, dentro do prazo especificado, sendo pessoa física, deverá apresentar ao DEMASR a fotocópia de sua cédula de identidade, comprovante de inscrição CPF/MF e do contrato de locação devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório para realizar a transferência da titularidade e responsabilidade pelo pagamento da conta de consumo;

**§2º.** O locatário, dentro do prazo especificado, sendo pessoa jurídica, deverá apresentar ao DEMASR a fotocópia do contrato social da empresa ou certidão resumida, inscrição CNPJ/MF, além dos documentos pessoais do sócio ou proprietários que apresentar a solicitação de transferência da titularidade das contas de consumo e do contrato de locação devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório para realizar a transferência da titularidade e responsabilidade pelo pagamento da conta de consumo;

**§3º.** Faculta-se ao locador efetuar a comunicação da locação ao DEMASR e solicitar a respectiva transferência da titularidade e responsabilidade ao locatário se esta não for solicitada no prazo assinalado no “caput” desse artigo, devendo para tanto apresentar com o pedido a cópia do contrato de locação devidamente assinada e com firma reconhecida.

**§4º.** Essas regras se estendem aos cessionários, comodatários e donatários que tenha a posse precária do imóvel com o consentimento do proprietário, que sujeitando-se as mesmas regras do locatário, apresentando a mesma documentação, podem solicitar a transferência da titularidade das contas de consumo e igualmente assumem o encargo do pagamento.

**Art. 3º.** O DEMASR terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para emissão das faturas em nome do locatário do imóvel.

**Art. 4º.** Durante o prazo determinado para duração da locação as faturas serão emitidas em nome do locatário e a responsabilidade pelo pagamento lhe é atribuída por força do que estabelece a Lei nº 8.245/1991 e, findo o prazo do contrato sem que haja solicitação de consumo final ou de retorno da titularidade para o nome do proprietário do imóvel, presume-se que a locação prorrogou-se por prazo indeterminado, permanecendo a responsabilidade do locatário pelo pagamento das contas de consumo emitido em seu nome.

**Art. 5º.** Finda a locação e não havendo solicitação de transferência da titularidade das contas de consumo ou de consumo final pelo locatário, permanece sua responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo, no entanto, faculta-se ao proprietário do imóvel a solicitação da transferência da titularidade das contas por meio da apresentação de cópia do termo de rescisão da locação anterior, ou de novo contrato de locação devidamente assinado e com firma reconhecida, ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório da extinção do contrato de locação, de sentença judicial, desde que comprovado, nesse caso que o proprietário tenha sido imitido na posse do imóvel.

**Parágrafo único.** Nesse caso o DEMASR, ainda que existam contas de consumo em aberto ou vencido em nome do titular anterior, não poderá recusar o retorno da titularidade ao proprietário do imóvel ou a transferência da titularidade das contas para o novo locatário e nem exigir o pagamento das contas para transferência ou religação do serviço de abastecimento de água.

**Art. 6º.** A fatura deverá especificar além da matrícula do imóvel, o nome e número do cadastro da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) titular da conta de consumo de água para efeitos de cobrança e penalidades legais.

**Art. 7º.** Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água referente ao período de locação e eventuais dividas e multas decorrentes do atraso no pagamento das contas previsto no artigo 2º, ou multas por irregularidades e infrações referentes ao fornecimento de água, durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não poderão ser imputadas ou exigíveis do proprietário do imóvel ou locador.

**Parágrafo único.** O Descumprimento do disposto no “caput” deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas, juros de mora decorrente do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da lei civil.

**Art. 8º.** Em se tratando de venda, doação ou alienação do imóvel pelo proprietário a terceiros, a existência de contas de consumo em atraso e eventuais dividas e multas decorrentes do atraso no pagamento das contas previsto no artigo 2º, ou multas por irregularidades e infrações referentes ao fornecimento de água, tais débitos não poderão dificultar ou impedir a transferência da titularidade do serviço para o novo proprietário, pois o DEMASR dispõe de meios legais para receber o crédito do devedor.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, em razão da matéria, não revoga a Lei Municipal nº 409/1999.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

---

#### PORTARIA 165/2020

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 60 (SESSENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 13 de Maio de 2020 até 13 de Julho de 2020, a funcionária Pública Municipal, **FLORCENA GOMES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 13/05/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezessete dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal